

VOCÊ SABIA?

Pessoas aposentadas e com patologias graves são isentas de imposto de renda sobre proventos da aposentadoria. Nos termos do artigo 6º, XIV, da Lei nº 7.713 de 1988, “*ficam isentos de imposto de renda os proventos de aposentaria*”.

A isenção é exclusiva sobre os proventos da aposentadoria, assim, não abarca demais rendimentos, como investimentos, alienação de bens, distribuição de lucros, etc...

Gozam do respectivo direito todos os aposentados com patologias, independente do motivo da aposentadoria, bem como da data da origem da moléstia

O CÂNCER E SUA RECIDIVA

E se houver cura para patologia?

Algumas doenças são temporárias, especialmente a neoplasia maligna, ou seja, o câncer. O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento que a isenção deve permanecer mesmo com a cura da patologia, pois há grandes chances de recidiva dela, bem como demanda acompanhamento preventivo para a vida total, conforme é possível verificar a partir do julgado (AgInt REsp 1713224 de 18 de setembro de 2019):

Trecho da decisão: “*a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, para fins de isenção de imposto de renda, em se tratando de neoplasia maligna, não se faz necessário demonstrar a contemporaneidade dos sintomas ou a validade do laudo pericial*”.

Para outras doenças, que não a neoplasia maligna, vai depender de análise do caso individualizado, especialmente os riscos de recidiva e necessidade de tratamento preventivo.

PATOLOGIAS COM ISENÇÃO

A legislação apresenta as seguintes moléstias como garantidoras da isenção do imposto de renda:

1) moléstia profissional, 2) tuberculose ativa, 3) alienação mental, 4) esclerose múltipla, 5) neoplasia maligna, 6) cegueira, 7) hanseníase, 8) paralisia irreversível e incapacitante, 9) cardiopatia grave, 10) doença de Parkinson, 11) espondiloartrose anquilosante, 12) nefropatia grave, 13) hepatopatia grave, 14) estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), 15) contaminação por radiação, 16) síndrome da imunodeficiência adquirida.

E as demais patologias graves?

O Judiciário não consolidou entendimento se é taxativo o rol de doenças, entretanto, apesar da discussão ser possível, há grandes chances de não conseguir a isenção de imposto de renda para patologias graves que não constam especificamente da lei.

A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO

Além de garantir a isenção do imposto de renda, também é possível buscar a restituição dos valores pagos anteriormente. O prazo de restituição é de cinco anos, bem como deve ser feito desde a origem da patologia.

Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça também consolidou entendimento. Trecho da decisão: “*na forma da jurisprudência dominante desta Corte, o termo inicial para ser computada a isenção do imposto de renda para as pessoas portadoras de doenças graves, e, conseqüentemente, a restituição dos valores recolhidos a tal título, sobre proventos de aposentadoria, deve ser a partir da data em que comprovada a doença grave, ou seja, do diagnóstico médico, e não da emissão do laudo oficial (Aresp 1156742 de 18 de novembro de 2019)*”.